

LEI N.º 1.462/2001

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda – ME**, o Lote n.º 2-B da Quadra “A”, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 10.000 m²

CONFRONTAÇÕES:

Norte: com o Lote 2-C, da Quadra “A”;

Sul: Leito da Rua Projetada;

Leste: com o Lote 1, da Quadra “A”.

Oeste: com o Lote 2-C, da Quadra “A”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de abril de 2001.


JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

